

Plano de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios

Deferimento dos pedidos, concessão, cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. Tempo para a apreciação

O Conselho Administrativo do Fundo de Reparação Predial (FRP) deve decidir e comunicar, por escrito, ao requerente a concessão ou não, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

2. Deferimento dos pedidos

- 2.1 O deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FRP.
- 2.2 Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos por razões de inexistência de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes e mantendo estes o direito ao apoio financeiro requerido, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

3. Concessão do apoio financeiro

- 3.1 O requerente pode escolher a forma da concessão do apoio financeiro em prestações ou da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, no boletim de candidatura.
- 3.2 A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações, da seguinte forma:
 - 3.2.1 A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedida ao técnico inscrito indicado pelo requerente, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;
 - 3.2.2 A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é entregue ao técnico inscrito, para efeitos de pagamento, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção no

Conselho Administrativo do FRP, do projecto de reparação e da factura dos trabalhos de inspecção, assinados pelo técnico inscrito e confirmados pelo requerente.

- 3.3 O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido do técnico inscrito devidamente justificado, autorizar a dispensa da formalidade de confirmação pelo requerente do projecto de reparação referido na alínea 2) do subponto 3.2.
- 3.4 Caso o apoio financeiro seja concedido numa única prestação, o montante do apoio financeiro aprovado é entregue ao técnico inscrito, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção dos documentos referidos na alínea 2) do subponto 3.2..
- 3.5 No prazo de 15 dias contados da data da concessão do apoio financeiro, o Conselho Administrativo do FRP dá conhecimento, por escrito, ao requerente, do pagamento efectuado.

4. Cancelamento e restituição do apoio financeiro

- 4.1 O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifica uma das seguintes situações:
 - 4.1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para concessão do apoio financeiro;
 - 4.1.2 Sempre que os trabalhos de inspecção não tenham início decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não estejam concluídos no prazo de 60 dias contados do termo do prazo de inspecção constante do boletim de candidatura, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP;
 - 4.1.3 Não prestação, por parte do requerente, da colaboração solicitada pelo IH de acordo com a competência fiscalizadora.
- 4.2 O cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não o isenta de responsabilidade civil ou criminal, nos termos da lei.
- 4.3 A não restituição do montante do apoio financeiro referido no subponto anterior (subponto 4.2) por parte do requerente implica a

impossibilidade de se candidatar à concessão de novo apoio financeiro previsto no regulamento correspondente.

5. Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente não restitua o montante do apoio financeiro concedido nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.